LEI Nº 1763.
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Atendendo o artigo 23 da Lei Municipal nº 1706 de 04 de julho de 2.011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2012, a entidade abaixo a seguinte subvenção:

Entidade	Recurso	Valor
Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna	Municipal	R$ 12.900,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES		**RS 12.900,00**

§ 1º - A subvenção de que trata este artigo será repassada somente após a aprovação, pelo Executivo, dos Planos de Trabalho previamente apresentados pela Entidade subvencionada.

§ 2º - O repasse será feito mensalmente mediante transferência bancária no valor de R$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais) até o 5º dia útil, com obrigatoriedade de prestação de contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50, das Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como se não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no Orçamento-Programa de 2012.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recursos estadual e ou federal se mostrarem insuficientes em relação a excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2.012, conforme valores constantes do Artigo 1º.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de fevereiro de 2012.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração